

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 87ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 1 DE NOVEMBRO DE 2022



 PRESIDENTE
 1º SECRETÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 60/2022

Projeto de lei à alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 1.456/2013, cria cargo temporário de vigilante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. Acresce ao quadro de cargos de provimento efetivo, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.456/2013, a qual dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do município de Capela de Santana/RS, 01 (um) cargo temporário de VIGILANTE, cujo padrão remuneratório, atribuições, carga horária e demais requisitos são as que constam no Anexo I do referido diploma:

Art. 2º. Fica alterado o quadro do artigo 3º, da Lei Municipal 1.456/2013, no subitem categoria funcional vigilante, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º (Omissis...)”

| CATEGORIA FUNCIONAL | Nº DE CARGOS | PADRÃO | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|---------------------|--------------|--------|-----------------------|
| VIGILANTE | 14 | 02 | 40h |

Parágrafo único. (Omissis...)”

Art. 3º. Servirá de recurso a dotação orçamentária própria.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

Art. 4º. A presente lei é auto-revogável, tendo sua vigência condicional e encerrada ao término da vigência, prazo e prorrogação do art. 2º da Lei Municipal nº 2.177/2022, cujo cargo temporário criado por esta lei, será extinto automaticamente ao término do seu decurso de prazo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.

Registre-se e Publique-se

Clara Elisa Paula Machado Oliveira,
Secretária de Administração.

José Alfredo Machado
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Estamos encaminhando o presente projeto de lei para alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 1.456/2013, na qual aumenta provisoriamente o número de cargos de Vigilante que passará de 13 para 14, no período que perdurar a necessidade de contratação emergencial e de excepcional interesse público de 04 vigilantes pela Lei Municipal nº 2.177/2022.

Apesar de haver entendimento jurídico diverso quanto ao tema, ao passo de que alguns seguem o entendimento de que a Lei Municipal nº 2.177/2022, em tratando de autorização para contratação emergencial temporária, já acrescentaria, de fora tácita, mais um vigilante no quadro do artigo 3º, da Lei Municipal 1.456/2013, outros seguem o entendimento de que em inexistindo cargo vago no número de vagas já existentes, que necessário seria da criação do cargo, mesmo que temporário, a autorizar a contratação emergencial de excepcional interesse público.

A administração pública contrata pessoal para o desempenho de atividade pública, basicamente, por três formas, a saber: via concurso público, quando detectada a demanda e a insuficiência de servidores efetivos para o desempenho do cargo (art. 37, II, primeira parte, da CF/88); por meio de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, II, segunda parte, e V, parte final, da CF/88); via contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF/88) e; ainda, através da terceirização quando o profissional não tiver qualquer atribuição-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

fim da administração e sua função não estiver elencada como cargo de provimento efetivo do Município.

No presente caso em se tratando de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF/88), temos que o inciso IX, do citado artigo constitucional, preceitua no sentido de que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Assim, esta contratação emergencial e de excepcional interesse público traz em sua essência o seu caráter singular, de extravagância, de que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Tais contratações são exatamente para aquelas situações não planejadas pela administração ou para as situações tidas muitas vezes como sazonais, sendo que em exigida a prévia existência de cargo vago (existência do cargo no quadro de provimentos efetivos do município) para a excepcionalidade seria uma disparidade ao próprio fim da contratação emergencial e temporária.

Até porque a contratação emergencial temporária acima do número de cargos existentes enseja somente, de diferentemente da preexistência do cargo, de estudo de impacto financeiro, o que inclusive já se apresentou ao Projeto de Lei que foi aprovado e sancionado, a dar vigência a Lei Municipal nº 2.177/2022, cujo estudo se reapresenta a esta casa legislativa.

Para se evitar assim qualquer possível discussão quanto ao ponto, de que o município poderia ou não contratar de forma emergencial e de excepcional interesse público acima das vagas existentes, remete-se ao legislativo o presente projeto de Lei para que se incluída no quadro de provimentos efetivos dos servidores, uma vaga temporária.

Diante disso, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

Atenciosamente,

Clara Elisa Paula Machado Oliveira,
Secretária de Administração.

José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAPELA DE SANTANA-RS